



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022.

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16.32	15	07	2022	1569
<u>Cleiton Costa</u> SECRETÁRIA				

**SÚMULA:** Concede Título de Jovem Cidadão Destaque.

**GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

Aprovado 10 Discussão: 19 / 07 / 2022  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Jovem Cidadão Destaque a Kauan Marcos Pereira de Oliveira.

**Art. 2º** O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, entregue em sessão legislativa em data a ser aprazada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de julho de 2022.

[Assinatura]  
**Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin**  
Presidente

[Assinatura]  
**Roberto Carlos Maurer**  
Vice-Presidente

[Assinatura]  
**Juliano da Silva**  
1º secretário

[Assinatura]  
**Josemar Veiga**  
2º secretário





**A mesa diretiva da Câmara Municipal de Campo do Tenente**

Considerando a Lei Municipal n.1027/2021, qual o objetivo é homenagear os jovens destaques do município, encaminha-se a Indicação do Nome do Jovem Kauan Marcos Pereira de Oliveira, filho de Silmara Pereira e Marcos Alessandro, com 14 anos de idade, residente e domiciliado desde seu nascimento no município de Campo do Tenente.

Apaixonado por animais começou a acompanhar seus amigos em torneios de laço da região, desenvolvendo grande amor e respeito pelo esporte. Vindo então a participar de sua primeira competição aos 11 anos de idade, no mesmo ano ganhou seu primeiro troféu sendo visto como destaque e revelação no esporte.

Desde então, vem participando de diversas competições. Aos 14 anos possui 9 troféus em 9 competições oficiais em que participou. Sendo Bicampeão do rodeio no município de Mandirituba e Campeão no município de Tijucas do Sul.

Kauan é um Jovem apaixonado por esporte, procura incentivar a outros jovens a participação do mesmo e também ao respeito a cultura gaúcha, levando o nome do município de Campo do Tenente em todas as competições em que participa.

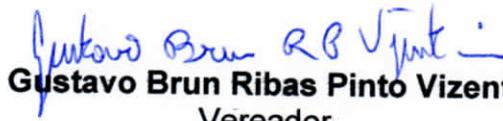
Desta forma, apresentamos o nome para homenagem a jovem destaque.

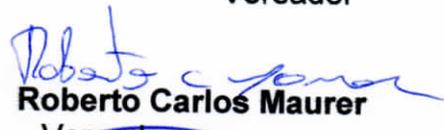
Campo do Tenente, 15 de julho de 2022.

  
**Juliano da Silva**  
Vereador

  
**Lucie Christine Cavalheiro**  
Vereadora

  
**Marcos Wesley Lazarino**  
Vereador

  
**Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin**  
Vereador

  
**Roberto Carlos Maurer**  
Vereador

  
**Josemar Veiga**  
Vereador

  
**Paulo Renato Quege**  
Vereador

  
**Solange Maria de Lima Favaro**  
Vereadora

  
**Vicente Resner Neto**  
Vereador





**PARECER JURÍDICO N. 051/2022**

**Referência:** Projeto de Decreto Legislativo  
003/2022

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** Concede Título de Jovem  
Cidadão Destaque.

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:50	18	07	2022	1572

*[Assinatura]*  
SECRETARIA

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins emissão de parecer jurídico, o Projeto de Decreto Legislativo 003/2022, que concede Título Jovem Cidadão Destaque ao Senhor Kauan Marcos Pereira de Oliveira, por meio de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente e entregue em sessão legislativa em data a ser apazada. Ademais, estabelece que as despesas decorrentes do decreto correrão por conta de verba orçamentárias próprias e que o decreto entra em vigor na data da publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

**2.1. Da Competência e espécie normativa**

O projeto versa sobre matéria de competência municipal em face do interesse local, e encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei Orgânica Municipal: “Art. 42 Compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições: (...) XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros”.





A espécie normativa está adequada, tendo em vista que o artigo 42, XX da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 14, XXV do Regimento Interno disciplinam que o Decreto Legislativo destina-se à concessão de título honorífico. Ademais, estabelece o artigo 2º da Lei Municipal n. 1027/2021 que a distinção honorífica denominada "Título de Jovem Cidadão Destaque" será objeto de indicação dirigida à Mesa Diretiva, a qual elaborará Decreto Legislativo.

Feitas estas considerações sobre a competência, forma e iniciativa, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto sob o aspecto formal.

## 2.2. Dos Requisitos

Dispõe a Lei Municipal n. 1027/2021 que o Título de Jovem Cidadão Destaque será concedido a jovens do município que se destacarem nas áreas de educação, esporte, artes, cultura e afins, com idade de até 29 (vinte e nove) anos.

Conforme a justificativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 003/2022, o eleito possui 14 anos e se destacou em diversos torneios de laço da região.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se o homenageado deve receber tal honraria desta Casa de Leis.

## 2.3. Da Tramitação e Votação

Nos termos do artigo 72, §4º, IX e artigo 79, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Assistência Social manifestar-se-ão sobre o mérito da proposição que concede título honorífico, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade. Portanto, é imprescindível que a proposição seja encaminhada para as referidas comissões para fins de emissão de parecer.

16





Ademais, para fins de votação, o referido Decreto necessita de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a aprovação, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno e art. 2º, p.ú. da Lei Municipal n. 1027/2021.

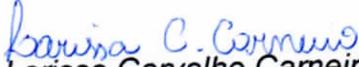
### III – CONCLUSÃO

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 003/2022, podendo ser levado à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 18 de julho de 2022.

  
Larissa Carvalho Carneiro  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR 96.103





**PARECER 043/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Ao Projeto de Decreto 003/2022 – Autoria Poder Legislativo.**

**SÚMULA: “Concede Título de Jovem Cidadão Destaque”**

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Decreto nº 003/2022 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 19 de julho de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Presidente:** Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange Maria de Lima Favaro

**Relator:** Marcos Wesley Lazarino (MDB)  Marcos Wesley Lazarino

**Secretário:** Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**Presidente:** Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

**Relator:** Solange Maria de Lima Favaro (PSB) Solange Maria de Lima Favaro

**Secretário:** Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie Christine Cavalheiro



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022.**

SÚMULA: Concede Título de Jovem Cidadão Destaque.

**GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica concedido o Título de Jovem Cidadão Destaque a Kauan Marcos Pereira de Oliveira.

**Art. 2º** O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, entregue em sessão legislativa em data a ser aprazada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de julho de 2022.

**GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**  
Presidente

**ROBERTO CARLOS MAURER**  
Vice-Presidente

**JULIANO DA SILVA**  
1º Secretário

**JOSEMAR VEIGA**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Rafael de Jesus Ventura  
**Código Identificador:F32B948F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2022. Edição 2567  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>